

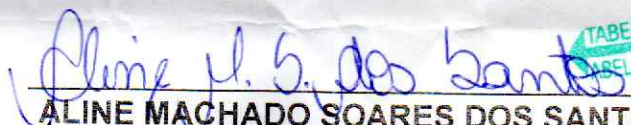
CLÁUSULA TERCEIRA - A posse do referido imóvel acima descrito será transmitida aos **COMPRADORES** no ato da assinatura deste instrumento, e a segunda contratante também entrega o imóvel no ato da assinatura deste instrumento;

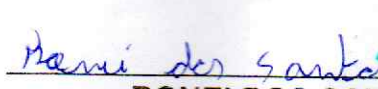
CLÁUSULA QUARTA - Ambos os contratantes são responsáveis por si, seus herdeiros e sucessores pelas obrigações aqui descritas ou não, devendo cumpri-las em juízo ou fora dele;

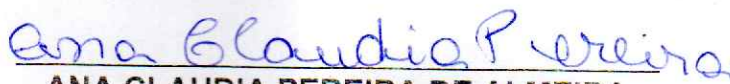
CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, em todas as suas cláusulas contratuais e condições aqui estabelecidas, e ambos elegem o foro da Comarca de Abelardo Luz -SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ambas as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após ter sido lido na presença de duas testemunhas, foi aceito em todos os seus termos.

Abelardo Luz - SC, 27 de Março de 2026


ALINE MACHADO SOARES DOS SANTOS
VENDEDORA


RONEI DOS SANTOS
VENDEDOR


ANA CLAUDIA PEREIRA DE ALMEIDA
COMPADORA


JEAN CARLOS MARTINS DOS SANTOS
COMPRADOR